



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 224/2017
DATA 16 / 03 / 2017
Nelson Natan
Nelson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Ponaria nº 123.001

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2017
De 13 de março de 2017.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais) destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO**

04.007.27.812.0045.1259.449052 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 29.000,00
Ação: 1259 – Aquisição de Equipamentos para Academia de Lazer
Recurso: Próprios
Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de março do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de Março de 2017.

MENSAGEM DO PL nº 045/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinados a **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2017 recebemos da Gerência Executiva de Governo da Caixa o Ofício nº 489/2017/GIGOVCB informando que de acordo com o Decreto 8.975/2016, de 30/06/2016, a data limite do governo federal para o pagamento da parcela final do convênio era até 30 (trinta) de novembro 2016. Como o município não adquiriu os equipamentos contemplados no convênio em tempo, o restante do repasse não será realizado, ficando sob escolha do município arcar com a diferença que faltará para a execução do objeto contratado mediante contrapartida com recursos próprios.

Nesse sentido, a abertura do crédito em questão é referente à contrapartida destinada à Aquisição de Equipamentos Permanentes do Contrato de Repasse nº 807078/2014, processo Caixa nº 1014744-92/2014/ME firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Guarantã do Norte/MT, que prevê a aquisição de equipamentos para academia ao ar livre a ser instalada na Avenida Guarantã.

Tendo em vista que não é de interesse deste município perder o convênio e conseqüentemente ter que fazer a devolução do recurso, é de interesse do Poder Executivo e da sociedade que os munícipes sejam beneficiados com mais uma Academia ao Ar livre.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE REPASSE Nº 807078 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2628.1014744-92 / 2014****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE GUARANTA DO
NORTE - MT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ME
ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - AQUISIÇÕES.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ LUIZ DIAS, RG nº 14176193 SSP/SP, CPF nº 031.517.678-42, residente e domiciliado(a) à Av. Rubens de Mendonça, 2300 Centro Empresarial Tapajós 9º Andar, Bosque da Saúde - Cuiabá/MT, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - DF, no livro 2886, fls 078 A 079, em 06/07/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE - MT, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado pela respectiva prefeita, Sr(a) SANDRA MARTINS, portador(a) do RG nº 0805741-9 SSP/MT e CPF nº 482.430.001-00, residente e domiciliado(a) à RUA DAS OLIVEIRA - CPAGORIA -135 -JD. VITORIA, GUARANTA DO NORTE-MT, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

GUARANTA DO NORTE - MT.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 100.000,00 (cem mil e reais).
Nota de Empenho nº 2014NE800914, emitida em 01/07/2014, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 2781220355450 0051.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 3433.006.00647014-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/07/2014.
Término da Vigência Contratual: 17/07/2015.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO



Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MATO GROSSO.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA DAS OLIVEIRA - CPAGORIA -135 -JD.



VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE-MT.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2300
9º ANDAR - CENTRO EMPRESARIAL TAPAJÓS, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ - MT.Cuiabá, 28 de Julho de 2014
Local/Data
Assinatura da contratante
Nome: JOSÉ LUIZ DIAS
CPF: 031.517.678-42
Assinatura do contratado
Nome: SANDRA MARTINS
CPF: 482.430.001-00

Testemunhas


Nome:
CPF:Alessandra de Oliveira França
CPF: 811.265.432-68
Nome:
CPF:Rosângela Stancione de Almeida
CPF: 482.430.001-00

**CONTRATO DE REPASSE Nº 807078 / 2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2628.1014744-92 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

GERÊNCIA DE FÍLIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - GIGOVCB
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.300
Centro Empresarial Tapajós - 11.º andar
78.050-000 – Cuiabá/MT

3. Aguardamos, **com urgência**, o posicionamento da Prefeitura sobre a questão apresentada.

Respeitosamente,



NATANY PAULA BORGES
Coordenadora de Filial
GIGOVCB



UBIRATAN ALVES DE FREITAS
Gerente de Filial
GIGOVCB